



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.478

DE 07 DE JANEIRO DE 2004.

“Atualiza os valores da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas Municipais”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 27, de 19 de dezembro de 2000,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 47, de 23 de junho de 2003, que alterou a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e,

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período compreendido entre os meses de dezembro de 2000 (1.683,47) a outubro de 2003 (2.210,44), foi de 31,30% (trinta e um inteiros e trinta centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2004, até posterior deliberação, os valores constantes da tabela abaixo, para cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas Públicas Municipais:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.478, de 07 de janeiro de 2004

2

Natureza da atividade e finalidade de utilização do imóvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outros objetos	Valor – R\$
01 – Atividade Eventual Por banca ou similar: por mês ou fração	52,00
02 – Parque de Diversões e Exposições Por evento: por mês ou fração	328,00
03 – Caçamba ou similar Por unidade: por mês ou fração	6,50
04 – Bancas de Jornais e Revistas Por banca: por exercício ou fração	105,00
05 – Postes ou similares Por unidade: por mês ou fração	2,62
06 – Cabines de Telefonia ou similares Por unidade: por mês ou fração	13,00
07 – Posto de Atendimento Bancário, Caixas Eletrônicas ou similares Por unidade: por mês ou fração	26,00
08 – Guichês de Vendas Diversas Por unidade: por mês ou fração	26,00
09 – Atividade de Bar, Restaurante, Lanchonete ou similar Por conjunto de mesa e quatro cadeiras: por exercício ou fração	13,00
10 – Atividade Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços não prevista nos demais itens Por objeto: por exercício ou fração	13,00
11 – Torres de Transmissão ou de Comunicação Por m ² ocupado: por mês ou fração	7,22
12 – Espaço para fins diversos Por m ² ocupado: por mês ou fração	7,80

Parágrafo único – Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, para efeito de cálculo da Taxa, será utilizada aquela que conduzir ao maior valor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.478, de 07 de janeiro de 2004

3

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de janeiro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEY DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.